



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 24/2024

Versão: **02**

Aprovação em: 07 de julho de 2026

Ato de aprovação: **Decreto 336/2026**

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre a orientação aos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal sobre a **Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, na Forma Eletrônica**, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa – ES.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - A presente Instrução Normativa abrange a Secretaria Requisitante, o Setor de Compras, o Setor de Contabilidade, o Setor de Licitação, Setor de Contratos, Setor de Almojarifado, Unidade de Controle Interno, a Procuradoria Jurídica, a Secretaria Municipal de Planejamento, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria de Governo no âmbito do Município de Santa Teresa-ES.

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa – ES, sobre o qual dispõem:

- I. A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988;
- II. A Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- III. O Decreto Municipal: 160/2023;
- IV. E demais legislações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Compete ao Setor de Licitação, a Secretaria Requisitante, a Secretaria de Governo, a Procuradoria Jurídica, o Setor de Contratos e Convênios, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Setor de Compras, Unidade Central de Controle



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

Interno, Secretaria Municipal de Planejamento, Setor de Almoxarifado e o Setor de Contabilidade:

I - Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores das Unidades;

II - Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS Da Dispensa Eletrônica

Art. 5º - O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Município de Santa Teresa, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Sistema de Dispensa Eletrônica, utilizado pelo Município, para acesso ao sistema e operacionalização.

Art. 6º - A Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, poderá ser adotada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando cabível, devendo ser indicada no Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

§ 1º Será obrigatória a adoção do procedimento eletrônico apenas nos casos de utilização de recursos da União, hipótese em que deverão ser observadas as regras previstas no Decreto Municipal nº 160/2023, sem prejuízo da legislação federal aplicável.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º Considera-se ramo de atividade o nível de subelemento de despesa.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º. Para fins de aferição dos limites previstos nos incisos I e II do caput e no §1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão computados no âmbito da respectiva unidade gestora e dentro do mesmo exercício financeiro:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

I – os valores despendidos em contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

II – os valores despendidos por meio de suprimento de fundos relativos a objetos de mesma natureza, na forma da legislação aplicável.

III – contratações precedidas de procedimento licitatório, independentemente da modalidade adotada;

Parágrafo único. Admite-se a formalização de nova contratação por dispensa de licitação pelo valor, com fundamento no art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021, ainda que já tenham sido realizadas contratações anteriores precedidas de procedimento licitatório, para objeto da mesma natureza já contratado anteriormente no exercício, desde que não ultrapassados os limites legais previstos no referido dispositivo e estejam simultaneamente demonstrados no DFD:

I - a ocorrência de fato superveniente e imprevisível, não passível de planejamento;

II - a demonstração da vantajosidade da dispensa em relação à realização de novo certame, especialmente quanto à economicidade entre os procedimentos; e

III - a devida motivação administrativa que comprove a observância aos princípios da legalidade, isonomia e planejamento;

Art. 8º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - juntada de declaração emitida pela Secretaria de Fazenda referente aos valores já empenhados e pré-empenhados no subelemento em que a contabilidade enquadrou o objeto, em todas as modalidades de contratação;

II - Documento de formalização de demanda;

III - Pedido de compras realizado no sistema de gestão;

IV - Termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

V - Estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Mapa de preços contendo a justificativa de preços, conforme a IN nº. 22/2022 versão 03;

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII – razão de escolha do contratado;

IX – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X – parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, dispensado nos casos previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando as compras



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

ou serviços estiverem com valores estimados abaixo de 30% (trinta por cento) do limite previsto nos referidos incisos;

XI – parecer técnico, se for o caso;

XII – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIII – autorização do ordenador de despesa;

XIV – indicação do dispositivo legal aplicável.

§ 1º Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III e nas alíneas b, c, d e f do inciso IV, ambos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Na hipótese de dispensa por registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso III do caput deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 4º A instrução do procedimento será realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 9º. O Agente de Contratação deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I – A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II – As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II e IV do art. 7º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III – O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV – O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V – A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI – As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII – A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 10º. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica utilizado pelo Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município de Santa Teresa e no Portal de Transparência.

Art. 11. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

- I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º Até a fase final de lances, as empresas participantes, possuirão caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Agente de Contratação.

Art. 13. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

CAPÍTULO VI DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 14. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 02 (duas) horas ou superior a 04 (quatro) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 15. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 16. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 17. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 18. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 19. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 20. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 17.

Art. 21. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 22. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente à proposta, por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no aviso do procedimento.

§ 2º Preferencialmente, a habilitação nas dispensas limitar-se-á à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

§ 3º A habilitação técnica somente será exigida nos casos em que a complexidade do objeto a justifique.

§ 4º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso do procedimento, o encaminhamento desses documentos por meio do sistema eletrônico.

Art. 23. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 21, o fornecedor será habilitado.

§ 1º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

aplicáveis às contratações diretas, em especial os arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, bem como o fluxo interno de tramitação e instrução processual adotado pelo Município de Santa Teresa/ES, conforme fluxograma institucional vigente.

§1º. A instrução do procedimento de inexigibilidade deverá conter, no mínimo, os elementos e documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, quando cabível, aqueles relativos ao planejamento da contratação, inclusive:

- I - Documento de formalização da demanda;
- II - Estudo Técnico Preliminar, quando a complexidade do objeto ou os riscos da contratação assim o exigirem, ou, alternativamente, justificativa formal de sua dispensa, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- III - Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme a natureza do objeto;
- IV - Estimativa de despesa, elaborada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhada da justificativa de preço;
- V - Indicação expressa do enquadramento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com demonstração circunstanciada da inviabilidade de competição, incluindo os elementos probatórios pertinentes à hipótese aplicável;
- VI - Razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa da contratação direta;
- VII - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do art. 72, inciso VII, e art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicável;
- VIII - Parecer jurídico, observado o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, quando exigível;
- IX - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- X - Autorização da autoridade competente, com a ratificação do ato de inexigibilidade, na forma do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;
- XI – Demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021, e pelos normativos internos, conforme a natureza do objeto e os riscos associados.

§2º. Após a autorização e ratificação da inexigibilidade, deverão ser adotadas as providências administrativas e de publicidade previstas no parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com divulgação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e manutenção à disposição do público nos meios oficiais, sem prejuízo do cumprimento do fluxo interno vigente, incluindo, conforme aplicável:

- I – cadastramento do procedimento no sistema de gestão utilizado pelo Município;
- II – inserção das informações e registros pertinentes nos sistemas de controle e prestação de contas adotados pelo Município;
- III – elaboração e publicação do extrato do ato de ratificação nos meios oficiais pertinentes;
- IV – emissão da autorização de empenho, empenho da despesa e demais registros contábeis cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

§3º. A formalização do instrumento contratual observará o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo ser celebrado contrato quando obrigatório, e podendo ser substituído por instrumento hábil, quando cabível, conforme as hipóteses legais, sem prejuízo das exigências de publicidade no PNCP e nos demais meios oficiais.

§4º. Para fins de execução, acompanhamento e fiscalização, deverão ser indicados fiscal e gestor, com a devida formalização do ato de designação, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 aplicáveis à gestão e fiscalização contratual e as normas internas vigentes.

§5º. Aplicam-se subsidiariamente ao procedimento de inexigibilidade, no que couber, as disposições desta Instrução Normativa relativas à instrução processual, formalização, publicidade, registro e controle, especialmente no tocante à tramitação em meio eletrônico e à organização documental.

CAPÍTULO XI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 28. O agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores do quadro de servidores preferencialmente efetivos da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite e dar impulso ao procedimento de seleção do fornecedor, executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 29. O agente de contratação poderá solicitar apoio à Procuradoria Jurídica para a resolução de aspectos que necessitem de análise jurídica ou que envolvam riscos na contratação.

Art. 30. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 31. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 31. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

Art. 32. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizações, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 33. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 34. A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância as tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 35. Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 07 de julho de 2026.

**KLEBER MEDICI DA
COSTA:7568601579**

1

**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado digitalmente por KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
ND: C=BR, CN=KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
PF A3
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.07 14:41:23-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

